



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE
JANEIRO E A AGÊNCIA NACIONAL DO
CINEMA – ANCINE, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominado **ESTADO**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado **SERGIO CABRAL** e a Agência Nacional do Cinema – **ANCINE**, doravante denominada **ANCINE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MANOEL RANGEL NETO**.

CONSIDERANDO:

- que o **ESTADO** tem, por suas características econômicas, históricas, culturais e naturais, grande potencial de desenvolvimento de empreendimentos relacionados à indústria do audiovisual, que deve ser fomentado por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços;
- que a **ANCINE** é o órgão oficial de fomento, regulação e fiscalização das atividades cinematográfica e videofonográfica;
- a necessidade de fomentar a atividade de audiovisual que consiste na produção de obras audiovisuais, cinematográficas e videofonográficas, na infra-estrutura técnica, bem como na distribuição e exibição de filmes e vídeos, realizados no Estado do Rio de Janeiro;
- a proposta de criação da *Rio State Film Comission* (doravante "Film Comission"), pela Secretaria de Estado de Cultura, no sentido de prestar orientação às equipes estrangeiras com demandas para projetos audiovisuais no Estado do Rio de Janeiro;
- os reflexos positivos que advirão, para a população fluminense, da implementação da *Film Comission*, no que tange ao incremento das atividades econômicas e culturais, com destaque para a geração de novos postos de trabalho no Estado do Rio de Janeiro;

E-111488/2007



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- a competência da Secretaria de Estado de Cultura para coordenar as ações relacionadas à aplicação dos programas inscritos na Lei Estadual de Incentivo à Cultura, bem como a aprovação dos Projetos Culturais, através da referida lei (Lei nº 1954/92 – modificada pela Lei nº 3.555/01, regulamentada pelo Decreto nº 28.444/01);
- a competência da Secretaria de Estado de Cultura para a implementação das ações que criem e estimulem o interesse pelas artes visuais e audiovisuais no Estado do Rio de Janeiro.

RESOLVEM firmar o presente instrumento, que se regerá pelas cláusulas adiante convencionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto regular a atuação das partes no sentido de promover o desenvolvimento da indústria do audiovisual fluminense, através das seguintes ações conjuntas:

- a) compatibilizar, dentro dos limites da legislação, as normas e os procedimentos de apresentação, análise, acompanhamento e prestação de contas dos projetos culturais realizados com recursos provenientes de benefícios fiscais ou financeiros;
- b) compatibilizar a tecnologia de informação utilizada para fins de supervisão dos projetos culturais realizados com recursos provenientes de benefícios fiscais ou financeiros;
- c) possibilitar a colaboração na análise e supervisão dos projetos culturais realizados com recursos provenientes de benefícios fiscais ou financeiros;
- d) possibilitar o intercâmbio de informações sobre a aplicação das leis de incentivos e de recursos orçamentários;
- e) possibilitar o intercâmbio de informações sobre o mercado cultural (produção, distribuição, veiculação dos produtos).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

Para a consecução do objetivo previsto na Cláusula Primeira, assumem as partes os seguintes compromissos:

I - O ESTADO:

- a) oferecer e implementar ações necessárias para obtenção de recursos junto aos órgãos de fomento governamentais e privados, para o desenvolvimento da cadeia produtiva da economia do audiovisual;
- b) atuar como facilitador aos projetos relacionados com a indústria do audiovisual;
- c) gerar iniciativas para que o Estado se torne referência nas áreas de produção e distribuição de conteúdos digitais;
- d) promover através da Secretaria de Estado de Cultura a criação da *Rio State Film Comission* que terá por objetivo o desenvolvimento cultural e econômico do Estado do Rio de Janeiro, mediante o fomento de produções audiovisuais de cinema, televisão e vídeo.

II – A ANCINE:

- a) realizar estudos para incentivar o desenvolvimento da área de produtos e serviços audiovisuais;
- b) identificar os agentes da economia do audiovisual e promover maior integração entre eles;
- c) promover o debate de políticas de financiamento adequadas que influenciam diretamente no desenvolvimento e fortalecimento da indústria audiovisual;
- d) gerar iniciativas para que o Brasil se torne referência nas áreas de megamídia e entretenimento digital;
- e) apoiar a criação da *Rio State Film Comission* que terá por objetivo promover o desenvolvimento cultural e econômico do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio de Cooperação Técnica é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a assinatura de termo aditivo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio de Cooperação Técnica será publicado pelo **ESTADO**, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, e pela **ANCINE**, no Diário Oficial da União, em até 20 (vinte) dias após a sua assinatura.

Nestes termos, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2007.

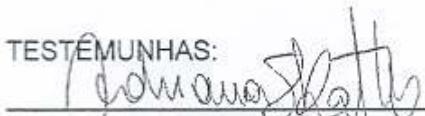
Pelo ESTADO


SÉRGIO CABRAL
Governador do Estado


MANOEL RANGEL NETO
Diretor-Presidente

Pela ANCINE

TESTEMUNHAS:


Adriana Rattes


Júlio Bueno